

ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

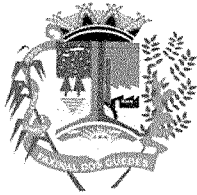
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### TERMO DE FOMENTO Nº 0003/2025

TERMO DE FOMENTO FIRMADO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO A POPULAÇÃO DE FAXINAL DOS GUEDES, NO SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, PLANTÕES DE ENFERMARIA, MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, SOBREVISO DE LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA, MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, ORTOPEDIA E OTORRINOLARINGOLOGIA, UROLOGIA, MEDICINA OCUPACIONAL E INSUMOS E MEDICAMENTOS, AMBOS COM FUNCIONAMENTO INTEGRAL (24HS) EM FAXINAL DOS GUEDES, AMBOS COM FUNCIONAMENTO INTEGRAL (24HS).

O MUNICÍPIO DE FAXIAL DOS GUEDES, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JADER ADRIEL DANIELLI** portador do no CPF nº 945.XXX.XXX-53, denominado para este instrumento particular simplesmente de **FOMENTADOR**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO CISTÓVÃO- HOSPITAL SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito privado, com Rua 03 de maio, centro, Faxinal dos Guedes - Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ n.º 83.856.948/0001-70 representada neste ato pelo, Sr. **RODRIGO ARGENTA**, brasileiro, portador do CPF n.º 004.XXX.XXX-71, denominada para este instrumento particular simplesmente de **FOMENTADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** para que o **FOMENTADOR** preste serviços de atendimento médico a população de Faxinal dos Guedes, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, previsto no



art. 31 da Lei Federal 13.019/2014 na modalidade **TERMO DE FOMENTO N.º 0003/2025**, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei Federal n.º 13.019/2014, Lei Municipal n.º 2659/2025 e demais normas pertinentes

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente termo consiste no repasse de recursos financeiros destinados repasse de recursos financeiros destinados ao custeio para manutenção de plantão médico, visando o atendimento médico de toda a população do município de Faxinal dos Guedes nos serviços de urgência/emergência, plantão sobreaviso médico, Plantões de Enfermaria, Médico Anestesiologista, sobreaviso de laboratório Análises Clínicas, Ginecologia, Obstetrícia, Médico Cirurgião Geral, Ortopedia e Otorrinolaringologia, Urologia, Medicina Ocupacional e insumos e medicamentos, ambos com funcionamento integral (24hs) em Faxinal dos Guedes, ambos com funcionamento integral (24hs), ambos com funcionamento integral (24hs), diárias a ser efetuado por profissionais habilitados no Conselho competente e de conformidade com as cláusulas e condições deste convênio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA**

2.1 – **O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES** repassará ao **FOMENTADO** a quantia de R\$ 1.892,000,00 (um milhão oitocentos e noventa e dois mil reais) em 11 parcelas, mensais e consecutivas no valor de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil), mediante depósito na conta corrente n.º 3426-6 Banco SICOB n.º 756; Agência: 3075.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO**

3.1 - O pagamento será efetuado em 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 172.000,00 (Cento e setenta e dois mil reais) totalizando o valor de 1.892,000,00 (um milhão oitocentos e noventa e dois mil reais) **que deverá ser utilizado exclusivamente de acordo com o plano de trabalho;**

3.2 - Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, **poderão ser reajustados, mediante acordo entre as partes e termo aditivo, depois de decorrido 12 meses da vigência, com base no**



**Índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)** acumulado no período ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo, em decorrência de política econômica governamental, nos termos do art. 57 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO**

4.1 - O presente termo terá vigência no período de 01/02/2025 a 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante interesse público, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento, conforme segue:

Manutenção das Atividades da Saúde: 13.001.10.301.1001.2061.3.3.90.00.00

Despesa: 6

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FOMENTADO**

6.1. Disponibilizar espaço físico adequado, para atendimento do objeto desta parceria;

6.2. Disponibilizar profissionais qualificados para cumprir objeto desta parceria;

6.3 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas de acordo com o plano de trabalho, anexo a este termo, não sendo autorizado qualquer alteração unilateral;

6.4 - Prestar contas dos recursos recebidos na forma do estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, no prazo máximo de 30 dias após o recebimento do recurso, observadas as exigências da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina IN TC nº 33/2024;

6.5 - Adotar no âmbito municipal, as providências de ordem técnica e legal indispensáveis ao integral cumprimento de todas as obrigações do presente instrumento;

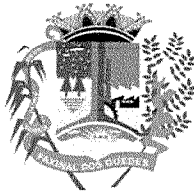
6.6 - Fornecer dados complementares à Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

6.7 - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

6.8 - Manter na execução do presente termo, profissionais capazes e habilitados;

6.9 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, bem como as obrigações previdenciárias e trabalhistas, decorrentes da execução do objeto da cláusula primeira.

6.10 Tramitar os recursos financeiros recebidos, **exclusivamente**, na conta bancária informada no plano de trabalho.



6.11 – Apresentar os documentos exigidos pela Controladoria Municipal, inclusive aqueles relativos ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, assim como, documentos complementares que poderão ser exigidos para análise do cumprimento da presente parceria.

#### **6.12 – DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

O presente termo terá como Gestora responsável pelo termo aludido a **Sra. Zuleica Cristina Guerra** a qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão e pela Sra. **Daiane Machado** responsável pelo órgão técnico de:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
- c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- d) Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

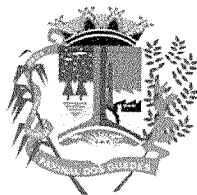
6.13 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 18/2025;

6.14 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.

6.15 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria

- a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
- b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
- d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

6.16 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão por fatos inverídicos



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

#### **DO FOMENTADOR**

7.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

7.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do FOMENTADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda o MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

#### **DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

7.3 - Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei nº 13.019/2014.

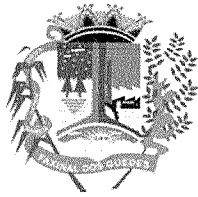
8.2 - A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

9.1 - Advertência;

9.2 - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

9.3 - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

9.4. A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pelo Decreto Municipal nº 018/2025, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Será de responsabilidade do **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

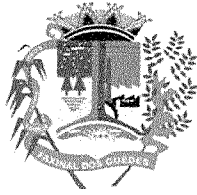
Este Termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes na modalidade **Termo de Fomento nº 0003/2025**.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Faxinal dos Guedes/SC, 01 de fevereiro de 2025.

  
**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

JADER ADRIEL DANIELLI

**Prefeito Municipal**


  
**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR**


BENEFICENTE SÃO CRISTÓVÃO

**RODRIGO ARGENTA**

**Presidente**

TESTEMUNHAS:

  
**1- JÉSSICA DAIANE NUNES DA SILVA**  
CPF/MF sob n. 067.\*\*\*.\*\*\*-90

  
**2- DAVID RICARDO ALMEIDA CASSIANO**  
CPF/MF sob n. 086.\*\*\*.\*\*\*- 46